BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

A Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, faz saber que nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm èditos de trinta dias a contar da segunda publicação no *Jornal Noticias* chamando a quem se julgue com direito a opõr-se que seja atribuido o Certificado Mineiro n.º 7658CM, para pedra de construção na província de Nampula, Distrito de Nacala-a-Velha, a favor do titular Mono Pri, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14º 29’ 45,00’’	40º 33’ 15,00’’
2	-14º 29’ 45,00’’	40º 33’ 30,00’’
3	-14º 30’ 45, 00’’	40º 33’ 30,00’’
4	-14º 30’ 45,00’’	40º 33’ 15,00’’

Direcção Provincial de Minas, em Nampula, 1 de Julho de 2015. — O Director Provincial, *Ilegível.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

G&N Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçaão, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100621614 uma entidade denominada G&N Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eugénio Inácio Nhamússua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA85675, de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela direcção Nacional de Migração de Maputo, que outorga neste caso por si em representação do menor, Kaylane Agripa Matavele natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á G&N Construções, Limitada, A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiarias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos meticais, assim distribuídos:

a) Uma quota com valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Inácio Nhamussua;

b) Uma quota com valor nominal setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Kaylane Agripa Matavele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contraltos, em juízo e for a dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Eugénio Inácio Nhamussua, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediantes procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contraltos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balance de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir-se-á presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Invictam Arquitetura e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçaão, que no dia três de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100637014 uma entidade denominada Invictam Arquitetura e Contabilidade, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Helden Miguel Manhece dos Santos, moçambicano titular do Bilhete de Identidade n.º 070100256256C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e quinze, válido até quinze de Junho de dois mil e vinte e António Di Clemente, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA0172032, emitido pelas autoridades Italianas aos dezassete de Agosto de dois mil e nove, valido até vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove; ambos representados por Laurindo Saraiva conforme procuração.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Invictam Arquitetura e Contabilidade, Limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, ser alterada para um outro ponto do país, podendo-se inclusive estabelecer sucursais, ou representações fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e assistência técnica no ramo de arquitetura, elaboração de projectos e estudos, design , contabilidade auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, representativo de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais, correspondente a cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Helden Miguel Manhece dos Santos;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Antonio Di Clemente.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, carecem de autorização prévia dos sócios por deliberação a ser tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;
b) A administração;
c) Conselho directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o termo do exercício para:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e

d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Antonio Di Climente, podendo a assembleia geral deliberar sob a sua constituição em órgão colegial ou seja, passando-se este a designar por conselho de administração.

Dois) Os administradores terão todos poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previsto na lei, incluindo a abertura de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos desde que haja consentimento e aprovação dos demais sócios, quer sejam nacionais ou estrangeiros, propor a nomeação dos directores técnicos, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de um ou mais administradores conforme tenha sido deliberado em assembleia geral, ou mesmo pela assinatura de um terceiro especificamente designado para o efeito em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente estatuto regular-se-á pelo Código Comercial e pertinente legislação em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

WebInfo & Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicaçaão, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100577615 uma entidade denominada WebInfo & Serviços, Limitada..

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ana Maria Alfredo Tomás, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Namaacha, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500303285M, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo; e

Segunda. Joana Francisco Mondlana, de nacionalidade Moçambicana, solteira, natural de Manhiça, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736313I, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identifica Civil de Maputo;

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WebInfo & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número novecentos e noventa e cinco, décimo andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de material informático e assistência técnica;

b) Comercio a grosso com importação e exportação;

c) Prestação de serviços.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar- se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Uma quota de oitenta mil meticais equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao senhora Ana Maria Alfredo Tomás;

b) uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à senhora Joana Francisco Mondlana.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Ana Maria Alfredo Tomás, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTMO

O exercicio social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem- se pelas disposições da lei.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adilson Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100501287 uma entidade denominada Adilson Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Davide Valente, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n° 11054083264F, emitido aos catorze de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por Outorgante.

Considerando que:

A) A parte identificada pretende construir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Adilson Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada;

B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

C) O capital social da sociedade integralmente localizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;

D) O sócio Julio Davide Valente detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu construir a sociedade nos preceitos legais em vigor da República de Moçambique e devendo se reger pelos presentes estatutos:

È celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege cláusula seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Adilson Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade , é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem uma sede e negócio principal na cidade de Maputo, Rua do Tabaco número vinte e dois, rês do-chão, bairro de Jardim.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir a sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data de sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como se objectivo principal a presentação de serviços nas áreas de distribuição de documentos e factura em todo território nacional e exploração no ramo transitário, de agenciamento de empresas de correio aéreo, armazenamento a curto e longo período, frentes domésticos e internacionais via aérea e rodoviária, desembaraço alfandegário, distribuição e entrega de encomendas postais, podendo ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias não proibidas por lei depois de obter as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social realizado pertencentes ao Júlio David Valente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerada pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de admiração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MABSIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100636719 uma entidade denominada MABSIM, Limitada.

Entre:

Alberto Lucas Mabota, casado, com Ana Paula Raimundo Manjate, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade da Matola – Machava, quarteirão cinquenta e nove, casa número catorze, de nacionalidade moçambicana, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 04201241, emitido em três de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Francisco Abraão Simbine, solteiro, natural de Maputo, Machava sede, quarteirão trinta e oito, casa oitenta e oito, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04209050, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma MABSIM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua G, número vinte e quatro, Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de construção civil, em geral, incluindo a execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia, podendo ainda importar e comercializar equipamentos e materiais na área de engenharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Alberto Lucas Mabota e Francisco Abraão Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de trezentos mil meticais, de acordo com as condições e os limites definidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios, a respectiva quota deverá ser transmitida aos seus sucessores, devendo a sociedade determinar se os mesmos ficarão com essa quota ou se deverão cedê-la á sociedade.

Três) No caso referido no número anterior, a Sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção das suas quotas.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

a) A exoneração ou falecimento do sócio;
b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
c) A falta de consentimento da sociedade ao pedido de transmissão de quota entre vivos;
d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;
b) A administração.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou representantes do "de cujus" ou interdito, nos termos previstos no presente contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KURAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçaão, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100635615 uma entidade denominada KURAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único: Dursun Kurt, casado, natural de Istambul, de nacionalidade Turca, titular do DIRE n.º 10TR00078998C, emitido na Matola, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, residente na Rua Mavoco, Parcela n.º 12614, Matola Rio.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma KURAL – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade KURAL – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na parcela n.º 12514, Distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, electricidade e energia, marketing e publicidade, imobiliária, agenciamento, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dursun Kurt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Dursun Kurt, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data trinta eum de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

a) Cinco para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;

b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;

c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpeza e Desinfecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçaão, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100636360 uma entidade denominada Limpeza e Desinfecção, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Vazir Ibrahimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, residente no bairro do Alto Maé em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745S, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e dez, Válido dze de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo.

Segundo. Damião Mário Cumbane, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbana, estado civil: solteiro, residente no Bairro da Coop, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220851C, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, Válido vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Limpeza e Desinfecção, Limitada. abreviadamente designada LDL.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividade de limpeza, desinfecção e prestação de serviços conexos.

Dois) Importação e comercialização de produtos de limpeza, higiene e outros com elas relacionados.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades em outras áreas de comércio, prestação de serviços e de importação, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é cem mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Vazir Ibrahimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745 S, divorciado, com domicílio no Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Damião Mário Cumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220851C, solteiro, com domicílio no bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécie, bem como para incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares, mas estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando de direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

Três) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre os sócios;

b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;

c) Em caso de falência do sócio.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior a amortização será efectuada pelo valor nominal de quota a amortizar.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral são convocadas por um dos membros do conselho de direcção por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou ainda por transmissão de e-mail, com confirmação de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, as quais poderão ser reduzidas para sete tratando-se de assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos sócios

Uns) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares designadas, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, devendo ser recebida por esta com antecedência mínima de uma hora.

Dois) O quórum necessário para a assembleia geral reunir em primeira convocatória é da totalidade dos sócios presentes ou representados, reunido em segunda convocatória com qualquer número dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) As deliberações que implicam a divisão e cessão de quotas, bem como qualquer outra alteração aos estatutos da sociedade serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por um conselho de direcção confiado aos sócios que indicarão, dentre eles, o presidente.

Dois) As remunerações dos gestores e eventuais garantias a prestar por estes, serão determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que for necessário, no mínimo, quatro vezes ao ano. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente.

Dois) As reuniões do conselho de direcção são convocadas mediante pré-aviso de dez dias úteis por carta registada, *e-mail* ou outras formas, desde que o membro dê confirmação por qualquer dos meios aqui referidos, salvo nas situações em que os membros reúnam sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória deve conter a agenda de trabalhos, bem como toda a documentação de suporte necessária à tomada das deliberações.

Quatro) O conselho de direcção reúne, em princípio, na sede social, podendo mediante acordo dos seus membros reunir em qualquer outro local.

Cinco) Das reuniões do conselho de direcção são elaboradas actas que deve ser assinadas pelos presentes.

Seis) No caso de impedimento temporário de qualquer membro este é representado por outro membro, mediante comunicação ao respectivo presidente.

Sete) Caso o presidente esteja impedido de participar em qualquer reunião, pode igualmente ser representado por outro membro, mediante a comunicação dirigida ao substituto.

Oito) O quórum necessário para o conselho de direcção reunir será de pelo menos um membro por cada um dos sócios.

Nove) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O conselho de direcção tem todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservados à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) O conselho de direcção pode delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção; ou

b) Pela assinatura do seu presidente quando actue de acordo e com o objectivo de executar uma deliberação de carácter geral tomada pelo conselho de direcção ou pala assembleia geral;

c) Pela assinatura do mandatário com poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício Social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, sendo todos sócios liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Todos casos omissos são regulados pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Munguambe Transportes e serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçaão, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100636158 uma entidade denominada Munguambe Transportes e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jaime João Batista Munguambe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124370M, emitido aos vinte um de Maio de dois mil e quinze, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Khogolote, casa número cento e cinquenta. Outorga em representação do seu filho menor de nome Busta Jaime Munguambe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502397781A, emitido aos três de Setembro de dois mil e doze, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana hora residente no bairro Khongolote, casa número cento e cinquenta;

Segundo. Júlia Jacinta Horácio Lememe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502397802B, emitido aos três de Setembro de dois mil e doze, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana hora residente no bairro de Khongolote, número cento e cinquenta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Munguambe Transportes e Serviços, Limitada, (aluguer de carros, transporte de pessoal, mercadorias, logística e serviços)

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto aluguer de carros, transporte de pessoal, mercadorias, logística e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jaime João Batista Munguambe, o correspondente a setenta porcento;

b) Uma quota de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Júlia Jacinta Horácio Lememe, o correspondente a quinze porcento;

c) Uma quota de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Busta Jaime Munguambe, o correspondente a quinze porcento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá será aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Jaime João Batista Munguambe e Júlia Jacinta Horácio Lememe que são nomeados sócios gerentes com plenos direitos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissociação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordados sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuara o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Domundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçaão, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100607735 uma entidade denominada Domundo, Limitada.

Entre:

Primeiro. Gerson Sansão Mubai, solteiro maior, residente na Rua dos Limoeiros, número cinquenta e oito, quarteirão onze, bairro da Matola B, na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110100158758B, emitido em Maputo (República de Moçambique) aos dezoito de Junho de dois mil e treze e portador do NUIT 104706177;

Segundo. Cláudio Miguel Mosse Mulhuini, solteiro, maior, residente na Rua Irmãos Rubi, número trinta e dois, quarteirão dois, bairro Minkadjuine, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653292S, emitido em Maputo (República de Moçambique) a três de Novembro de dois mil e dez e portador do NUIT 103311322;

Terceiro. Ester Sureia David Pedro Nhapulo, solteira maior, residente no número cento e dez, quarteirão cinquenta e sete, bairro Hulene A, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101472849P, emitido em Maputo (República de Moçambique) aos dezasseis de Outubro de dois mil e catorze e portadora do NUIT 108320060.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Domindo, Limitada, uma sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, por decisão da respectiva assembleia geral e pelos organismos competentes do estado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto é o exercício do comércio e prestação de serviços, compreendendo o p rocurement e logística, distribuição e representação comercial, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de comércio ou indústria nos termos da lei, em que os sócios acordem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, divididos em três quotas pela forma seguinte:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Sansão Mubai;

b) Outra quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de rinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Miguel Mosse Mulhuini; e

c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ester Sureia David Pedro Nhapulo.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da escritura da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre e produz efeito a partir da notificação da respectiva escritura.

Dois) A cessão referida no número anterior depende do consentimento dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Anualmente realiza-se uma assembleia geral da sociedade convocada pelo director-geral, por meio de carta registada, dirigida para as residências dos sócios, com antecedência mínima de sete dias do calendário e delibera por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São competências da assembleia geral:

a) Analisar e decidir sobre a estratégia de desenvolvimento das actividades sociais da sociedade;

b) Analisar e decidir o balanço e o relatório referentes ao exercício económico anterior;

c) Deliberar sobre a orgânica, o quadro do pessoal, o sistema de carreiras e remunerações e a nomeação e exoneração dos titulares da direcção-geral.

Três) Os sócios que integrarem a direcção-geral serão nomeados sócios gerentes pela assembleia geral.

Quatro) As assembleias extraordinárias realizam-se quando requeridas pelos sócios ou pela direcção-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral ao qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, com direito a remuneração mensal, por um período de um ano, podendo ser reeleito por uma ou várias vezes.

Dois) Os membros da direcção-geral ou seus mandatários estão vedados de obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social e a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por meio de auditorias.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) Anualmente, até ao final do primeiro trimestre, são encerrados o balanço e o relatório referentes a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade, depois de feitas as necessárias amortizações e deduzida a reserva legal ou quaisquer outras que a sociedade entenda constituir, são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições especiais)

Um) Todos os sócios e trabalhadores, independentemente de serem titulares de cargos executivos ou não, devem se empenhar directa ou indirectamente para o desenvolvimento e alcance de resultados positivos pela sociedade, estando vedados de integrarem qualquer outra sociedade concorrente em actividade no mercado moçambicano e de actuarem directa ou indirectamente como seus agentes ou intermediários ou de actuarem individualmente em negócios que concorram com as actividades da sociedade.

Dois) O disposto no número anterior não se aplica nos casos expressamente autorizados pela sociedade.

Três) A violação do disposto nos números um e dois do presente artigo, além do disposto em leis subsidiárias, dá lugar à exclusão ou exoneração do infractor da sociedade, sem qualquer indemnização. No caso de o infractor for um sócio, as suas quotas serão alienadas aos outros sócios, tendo em conta a proporção das quotas de cada um.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiarias)

Em tudo omisso, aplicam-se as disposições legais sobre a matéria, na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrule Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634848 uma sociedade denominada Marrule Multiserviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Vicente Manuel Joaquim, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953541F, emitido aos dez de Março de dois mil e onze em Maputo;

Segundo. Irene Ricardo Guambe Zavale, casada, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105500482798B, emitido aos doze de Agosto de dois mil e treze na cidade Maputo;

Terceiro. Joaquim José Mboa, solteiro maior natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100215074I, emitido aos cinco de Maio de dois mil e quinze na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Marrule Multiserviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo e se rege pelos presentes estatutos.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu inicio a do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Organização e gestão de eventos diversificados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial é de doze mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de três quotas da seguinte forma: Uma de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Vicente Manuel Joaquim, outra de dois mil e quinhentos meticais pertencente a sócia, Irene Ricardo Guambe Zavale, e a última também de dois mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Joaquim José Mboa.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo o fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário o senhor Vicente Manuel Joaquim, que desde já fica nomeado gerente com despesas de caução e com ou sem renumeração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, pela lei comercial moçambicana.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xipuku Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartorio, constituída entre: Xipuku – Microcrédito EI, e Marta Belarmina Nenwassane Macuacua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xipuku Construções, Limitada, e tem a sua sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Xipuku Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Planificação e desenho de projectos de arquitectura e construção civil;
b) Planificação e gestão territorial e urbanização;
c) Construção civil e reabilitações;
d) Paisagismo e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividade subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas da seguinte maneira:

Setenta por cento do capital social, o que corresponde a setenta mil meticais para o sócio Xipuku Microcrédito EI, e trinta por cento do capital social, o que corresponde a trinta mil meticais para a sócia Marta Belarmina Nenwassane Macuacua.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia-geral, alterando-se deste modo o pacto social, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento expresso, por escrito, da sociedade a qual é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um conselho de administração constituído pelos sócios, os quais escolherão entre si o respectivo Presidente do Conselho de Administração, a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos administradores dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados por um meio dos votos da assembleia geral.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelos administradores ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros são remunerados de acordo com a deliberação da assembleia-geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser atribuídas.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores membros do conselho de administração, salvo em questões de administração corrente da empresa para as quais a assinatura de qualquer um dos administradores, no limite das suas competências, é suficiente.

Dois) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma única vez cada ano, para apreciar, aprovar bem como deliberar sobre qualquer assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são feitas por maioria simples, excepto onde a lei prescreva o contrário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência e no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de deduzida a percentagem da reserva legal e quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO E SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios, e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por Morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO E TERCEIRO

Disposições finais

Em todo quanto fique omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Quifel Natural Resources Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Quifel Natural Resources Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100051230, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre a mudança da actual denominação social da sociedade, Quifel Natural Resources Moçambique, Limitada para a denominação de Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada. Mais deliberaram na divisão e cessão da totalidade da quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, detida pela sócia Lioma – Agricultura e Projectos de Gestão, Limitada, a favor da sócia Hoyo One Limited e da sociedade Hoyo Hoyo BV, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo primeiro e quarto, que passam a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de companhia produtora de oleaginosas de Moçambique, Limitada.

Dois) Mantem-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Hoyo One, Limited;

b) Outra quota com o valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Hoyo Hoyo BV.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçfer Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta, do livro número quatrocentos e quarenta e oito traço A de notas para escrituras diversas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à cessão de quotas na sociedade Moçfer Imobiliária, Limitada sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100037300 e que, pelo mesmo instrumento, procedeu-se à alteração do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de doze mil, setecentos e cinquenta meticais, e representativa de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia Mozfoods, S.A; e

b) Uma quota com o valor nominal de doze mil, duzentos e cinquenta meticais representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertence à sócia Moçfer – Indústrias Alimentares, S.A.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Djonasse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Djonasse – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade industrial unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede, no posto administrativo da Matola Rio, quarteirão quinhentos e noventa e nove, casa número um, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do pais e no estrangeiro, quando para o efeito seja autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade panificadora.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio único Ridwan Hassan, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O sócio pode sempre que necessário efectuar prestações suplementares ao capital social e suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio único Ridwan Hassam, com dispensa de caução, este poderá caso haja necessário delegar a um terceiro mediante emissão da respectiva procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ridwan Hassam, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão, a transmissão total ou parcial das quotas a sócios e terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência na aquisição de quotas ou parte delas.

ARTIGO SETIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal;

b) O restante será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo, representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do código civil.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Motorcare Services

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha dezassete a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de cem mil meticais para duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta meticais sendo o aumento de duzentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e

cinquenta meticais na proporção das quotas dos sócios, com recurso a novas entradas, a realizar nos prazos abaixo descritos.

a) A sócia Motorcare Services Holding A/S realizará integralmente a sua parte do aumento no valor de cento e doze milhões, cento oitenta e oito mil, novecentos meticais, em dinheiro;

b) A sócia Motorcare, Limitada realizará a sua parte do aumento, no valor de cento e sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos cinquenta meticais, em dinheiro e em bens, sendo vinte milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta meticais em dinheiro e o remanescente em bens no valor de cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil meticais, mediante a transmissão da propriedade ou titularidade dos bens e direitos, no prazo maximo de um ano.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Motorcare, Limitada – cento e sessenta e oito, duzentos e oitenta e três mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;

b) Motorcare Services Holding A/S – cento e doze milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentos meticais, correspondentes à quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Biota Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635372, uma sociedade denominada Biota Moçambique, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Biota – Estudos e Divulgação em Ambiente, Limitada. Sita em ABC - Apoio de Base à Criatividade, Convento de S. Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, Portugal, matriculada na CRC de Odivelas, sob n.º 508342961, pessoa colectiva n.º 508342961, representada por senhora Patrícia Sobral Marta Rodrigues, casada, de nacionalidade portuguesa;

Patrícia Sobral Marta Rodrigues, casada, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M218187 emitido pelos Serviços de Estrageiro e Fronteiras, em vinte e nove de Junho de dois mil e doze com validade até vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Biota Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana número oitocentos e nove rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Prestação de serviços de consultoria, estudos, projectos, formação, divulgação, fiscalização, assessoria técnica e investigação diversa na área do ambiente e do turismo, especialmente no domínio da biodiversidade, dos serviços dos ecossistemas, da restauração ecológica, dos recursos hídricos, do planeamnto e ordenamento do território, dos sistemas de informação geográfica e de áreas afins;

b) Desenvolvimento, comercialização, importação e exportação de soluções tecnológicas (software e hardware) para implementação na área do ambiente e afins, bem como importação e exportação de outros equipamentos e materiais de apoio à actividade;

c) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta mil meticais pertencente a Biota – Estudos e Divulgação em Ambiente, Limitada, correspondente a setenta por cento;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais pertencente a Patrícia Sobral Marta Rodrigues, correspondente a trinta por cento.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivo, fica a cargo do sócio Patrícia Sobral Marta Rodrigues, administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bimaa Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635372, uma sociedade denominada Bimaa Consultoria, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Benjamim Matateu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234374A, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, em vinte e oito de Maio de dois mil e dez com validade até vinte e oito de Maio de dois mil e quinze.

Edmilson Norberto Monteiro Benjamim Matateu, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Boletim de Nascimento, emitido pela Conservatória de Registo Civil Maputo emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove;

Egla Magali Miana Benjamim Matateu, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Cédula Pessoal n.º 625490, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Namaancha em vinte e um de Março de dois mil e dez com validade até vinte e um de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bimaa Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure número três mil, quinhentos e sessenta primeiro andar, F traço cinco.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Prestação de serviços de consultoria na área social;
b) Assistência jurídica e agenciamentos;
c) Tramitação de documentos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou

indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Benjamim Matateu correspondente cinquenta por cento;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Edmilson Norberto Monteiro Benjamim Matateu correspondente vinte e cinco por cento;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Egla Magali Miana Benjamim Matateu correspondente vinte e cinco por cento.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedadetem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou forro do activo e passivo, fica a cargo do sócio Benjamim Matateu administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência,com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) administrador (és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AS Travel África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634783, uma sociedade denominada AS Travel África, Limitada.

Abel Maria Inocêncio Victorino, nascido ao vinte e oito de Janeiro de mil e novecentos e sessenta e sete, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro de Kongolote, quarteirão cinquenta e três, casa número dois mil e seiscentos e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400406356F, de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Cívil de Maputo;

Heinz Heinrich Sander, nascido ao vinte e um de Setembro de mil e novecentos e quarenta e seis, solteiro, natural de Nachterstedt - Alemanha, de nacionalidade alemã, residente em Berlin acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º C3FN1MW27, de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades de migração da República Federal da Alemanha.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AS Travel África, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Alto Maé, Avenida do rio Limpopo, número duzentos e noventa e oito, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administraçào, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, âgencias, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio e prestação de serviços de venda de passagens aéreas e turismo.

Dois) A sociedade têm ainda como objecto comércio a grosso de bens com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Abel Maria Inocêncio Victorino;

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio, Heinz Heinrich Sander.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou nào usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no númeo dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Abel Maria Inocêncio Vitorino e Heinz Heinrich Sander que desde já são nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão de respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chanfuta Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635364, uma sociedade denominada Chanfuta Consultoria, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anton Calitz de nacionalidade sul-africana, de estado civil casado, titular do Passaporte n.º M00018561, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez pelo Serviço de Migração da Africa do Sul, residente no bairro da costa do sol, casa número quatrocentos e setenta e nove, quatrocentos e oitenta, parcela seiscentos e sessenta D, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a firma Chanfuta Consultoria, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

a) Consultoria em segurança de bens e de pessoas;

b) Aluguer de viaturas;

c) Consultoria e prestação de serviços de informática, *marketing* e publicidade;

d) Consultoria e organização de eventos;

e) A sociedade exercerá decorações de interior.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro costa do sol, casa número quatrocentos e setenta e nove, quatrocentos e oitenta, parcela seiscentos e sessenta, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital de capital)

O capital social é de vinte mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Anton Calitz e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade pertencem Anton Calitz desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

L&K Procurement e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637981, uma sociedade denominada L&K Procurement e Transporte, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ivandro Momade Amino, solteiro maior de nacionalidade mocambicana, residente rua Armando Tivane número cento e quarenta , primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100904968N, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze e valido ate vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas e reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de L&K Procurement e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, rua de Agricultura número noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços;
b) Fornecimento de equipamento de material de escritório;
c) Fornecimento de material de protecção pessoal e equipamento de segurança;
d) Material de sub salentes divirsos;
e) Material de higiene e limpeza;
f) Material hospitalar, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, pertencente ao sócio único Ivandro Momade Amino correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Ivandro Momade Amino, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e percas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstanciais assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócio da sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zindo Construções & Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635380, uma sociedade denominada Zindo Construções & Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António João Jornal, casado com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10AA19969, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Migracção de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Zindo Construções & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby, número dois mil e duzentos e oitenta e nove, rés-do-chão, bairro do Alto Mae.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no pais ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Construção civil e obras públicas;

b) Manutenção de imobiliários, pinturas, colocação de azulejos, montagem de ar condicionados, colocação de tecto falso e outros serviços equiparáveis;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a quota do único sócio António João Jornal equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, António João Jornal, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António João Jornal ou do seu Mandatário /procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideal Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635623, uma sociedade denominada Ideal Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Halil Ibrahim Kurt, solteiro, natural de Istambul, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 10TR00073565B, emitido na Matola, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, residente na rua Mavoco, Parcela número doze mil, seiscentos e catorze, Matola Rio.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Ideal Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ideal Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Parcela número doze mil, quinhentos e catorze, Distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, electricidade e energia, marketing e publicidade, imobiliária, agenciamento, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Halil Ibrahim Kurt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Halil Ibrahim Kurt, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;

b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;

c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ompower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635607, uma sociedade denominada Ompower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Hasim Ahmet Kurt, solteiro, natural de Istambul, de nacionalidade Turca, titular do DIRE n.º 11TR00070341S, emitido na Matola, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, residente na rua Mavoco, parcela número doze mil e seiscentos e catorze, Matola Rio.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Ompower – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ompower – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na parcela número doze mil e quinhentos e catorze, Distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, electricidade e energia, *marketing* e publicidade, imobiliária, agenciamento, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hasim Ahmet Kurt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Hasim Ahmet Kurt, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos;

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;

b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;

c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taniwha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635887, uma sociedade denominada Taniwha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Único. Philip Brian Taylor, de nacionalidade neozelandesa, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.° LH344513 emitido na Nova Zelândia, aos dois de Dezembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Taniwha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais,delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria administrativa;
b) Assessoria de finanças;
c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Philip Brian Taylor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Philip Brian Taylor, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

a) Reserva legal;
b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;
c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Mozambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CirrusConsulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634066, uma sociedade denominada CirrusConsulting, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bonifácio Chivambo Lázaro Massamba portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239916F, natural de Quelimane nascido a nove de Abril de mil e novecentos e setenta e oito residente na rua Frente de libertação de Moçambique número duzentos e noventa e quatro, casado, com Sheila Marina de Meque Mangore Massamba natural de Maputo nascida a oito de Abril de mil e novecentos e oitenta e quatro portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106847M;

Helton do Rosário Constança Tamele, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134273Q, natural de Maputo nascido a vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e dois residentes na Avenida Maguiguana, casa número dois mil e vinte.

Constituem uma sociedade por quotas que refere-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de CirrusConsulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, número cento e quarenta e nove, rés-do-chão, em Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, comércio geral, agricultura e agroindústria, imobiliária, realização de estudos de impacto ambiental, gestão e desenvolvimento de imóveis, exploração de recursos minerais, turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como subscrever e adquirir participações sociais, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, representado e dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bonifácio Chivambo Lázaro Massamba;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helton do Rosário Constança Tamele.

Dois) O capital social integralmente realizada em dinheiro.

Três) Golden Shares quinze por cento pra cada um.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas a terceiros, incluindo sociedades participadas pelos sócios, bem como a oneração de, depende do consentimento prévio da sociedade, tendo os demais sócios, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo, o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios e à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta protocolada, na qual deverá constar a identificação do potencial adquirente, bem como as condições que tenham sido propostas, designadamente o preço e os termos de pagamento.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção da carta protocolada referida no número anterior.

Cinco) No prazo de trinta dias a contar do último dia do prazo referido no número anterior, aadministração deverá convocar uma assembleia geral para deliberar o consentimento da sociedade na referida transmissão.

Seis) Decorrido o prazo referido no número quatro sem que os demais sócios ou a sociedade se manifestem, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitado pelo sócio cedente, podem do este convocar uma assembleia geral extraordinária para o efeito.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

a) Início de processo de falência ou insolvência contra si;

b) Ordens de arresto ou execuções da quota;

c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;

d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a qualquer das causas acima indicadas deverá notificar imediatamente a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito e no prazo de sessenta dias, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

Cinco) Para todos os efeitos a quota será amortizada pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta protocolada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira, endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, que identifique o sócio representado e os poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício anterior;

b) Distribuição de dividendos;

c) Designação e destituição dos administradores;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matéria de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) A exclusão de um sócio;

i) Amortização de quotas;

j) Consentimento da sociedade quanto à cessão de quotas a terceiros e à oneração de quotas;

k) Aprovação da nomeação de auditores externos; e,

l) Outras matérias reguladas pela lei.

Dois) As matérias referidas nas alíneas e,f,g,h do número anterior dependem de maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos socios exercendo um deles a função de presidente do conselho de administração.

Dois) Os três administradores são executivos e dois não executivos sendo sócios da empresa (ver possibilidade e redacção dos sócios também poderem ser executivos).

Três) Os administradores são nomeados por períodos de quatro anos, renováveis uma única vez.

Quatro) Segunda renovação (terceiro mandato) por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução e serão remunerados conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente por carta, e-mail ou fax, com pelo menos sete dias de antecedência.

Três) O conselho de administração pode deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, devendo constar de acta devidamente assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Ao(s) administrador(es) compete gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o objecto social, desde que tais poderes e competências não estejam exclusivamente reservados pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade é confiada a um administradores executivos designado pelo conselho de administração, que determinará as suas funções, competências, deveres e direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do PCA;

b) Pela assinatura conjunta de dois sócios;

c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas anuais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

Três) Os dividendos da sociedade serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Quatro) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Cinco) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isaque Chandee e Associados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636123 uma sociedade denominada Isaque Chandee e Associados - Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada.

Isaque Chande, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991115J, emitido aos nove de Maio, de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente no bairro Central, Rua da Imprensa número duzentos oitenta e oito, vigésimo quinto andar, direito, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se, pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de Isaque Chandee Associados - Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada, abreviadamente designada IC-Advogados, passando a reger-se, pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia nas diversas vertentes permitidas por lei.

Dois) Constituem, também objecto social:

a) Administração de massas falidas;
b) Gestão de serviços jurídicos;
c) A tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
d) A representação como agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e cinco, segundo andar, apartamento seis, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderá criar, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao senhor Isaque Chande, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo de a administração poder propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A administração; e
b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de novos administradores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, podendo ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador único ou por até um máximo de três administradores.

Dois) O sócio único deliberará se os administradores estarão ou não isentos da obrigação de prestarem caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
c) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
d) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
e) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas;

g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem dos trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único, ou, havendo mais administradores, pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos advogados associados)

Os advogados associados vinculados à sociedade gozam, nomeadamente dos seguintes direitos:

a) Ampla liberdade de exercício da profissão;

b) Remuneração pelo exercício das suas actividades nos termos em que for convencionado no respectivo contrato de vinculação à sociedade;

c) Progressão na sua carreira nos termos do respectivo plano de carreiras da sociedade;

d) Formação profissional contínua;

e) Férias anuais remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos advogados associados)

Um) Os advogados associados estão sujeitos à observância dos deveres gerais do advogado para com a comunidade, para com a Ordem dos Advogados de Moçambique e para com o constituinte estabelecidos na lei.

Dois) Os advogados associados estão ainda obrigados a exercer a sua profissão, observando as normas da ética e deontologia profissionais, dignificando, assim, o exercício da função de advogado.

Três) Os advogados associados devem abster-se de comportamentos ilícitos que possam pôr em causa o prestígio e o bom nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos advogados estagiários)

Os advogados estagiários gozam, nomeadamente dos seguintes direitos:

a) Ser devidamente orientados no exercício das suas actividades de estágio;

b) Aceder a quaisquer processos que estejam a ser tramitados pela sociedade;

c) Participar na elaboração de peças processuais e outros actos que possam contribuir para a sua formação;

d) Outros direitos que venham ser estabelecidos pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos advogados estagiários)

São deveres dos advogados estagiários, designadamente:

a) Respeitar as normas que orientam o estágio profissional;

b) Realizarem as suas actividades nos prazos que lhes forem indicados;

c) Utilizar racionalmente os meios que a sociedade colocar a sua disposição;

d) Tratar com respeito e urbanidade o sócio único, advogados associados e os trabalhadores em geral da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos conforme for deliberado pelo sócio único, de acordo com a lei

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Se necessário, o sócio único diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser seja deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que obtido acordo escrito de todos os credores.

Cinco) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Nkateko Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627272 uma sociedade denominada Nkateko Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jennifer Chude Mondlane, solteira, maior, natural de Maputo, nascida aos treze de Maio de mil novecentos cinquenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253526Q, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Dom João IV, número cento e dezasseis, cidade de Maputo, bairro da Sommerschield. Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nkateko Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data do presente contrato. A sociedade tem a sua sede na Rua Dom João IV, número cento e dezasseis, Maputo, bairro de Sommerschield.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Organização e elaboração de eventos académicos, entretenimento, promocionais, desportivos, musicais, artesanais e culturais para empresas e instituições públicas e privadas;

b) Realizações de espectáculos, festivais, conferências, seminários e outros;

c) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;

d) Merchandising e ponto-de-venda;

e) Importar, exportar, armazenar, expedir, transportar e distribuir instrumentos musicais, equipamentos de áudio/áudio visual, iluminação, cinematográfica, palcos, decoração, mobiliários e produtos artesanais;

f) Serviços de áudio e vídeo, projecção, iluminação, sonorização e de cenografia dimensionados e adaptados conforme a necessidade do evento, além de atracções culturais, shows artísticos, bandas, receptivos, decoração, mobiliário, fotografia e filmagem;

g) Intermediações e mediações de negócios;

h) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objectivo principal, desde que obtidas as devidas autorizações;

i) Outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Parágrafo único. O capital social e de um milhão e duzentos mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor da senhora Jennifer Chude Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Parágrafo único. Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Jennifer Chude Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. E proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Parágrafo único. Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na Sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrado com referência a trinta de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maurício Carvalho Fernandes, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632888 uma sociedade denominada Maurício Carvalho Fernandes, Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mauro Carvalho Fernandes, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Udenamo, número quatrocentos e trinta, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300133097S, emitido no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e três de Junho de dois mil e vinte.

Maurício Carvalho Fernandes, maior, divorciado, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil duzentos noventa e três décimo primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300100968A, emitido no dia cinco de Marco de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, vitalício.

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maurício Carvalho Fernandes, Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade Maputo, Rua Udenamo, número quatrocentos e trinta, Bairro da Malanga.

Dois) Por deliberação social, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou dentro do mesmo pais e, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro, devendo notificar os sócios, dessas mudanças, por escrito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços;
b) Comércio geral;
c) Importações e exportações;
d) Fornecimento de material de escritório.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Carvalho Fernandes;
b) Outra, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Carvalho Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Os sócios, poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração e representação, assembleia geral, balanço e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mauro Carvalho Fernandes, que desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo, ou em parte, seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada extraordinariamente e, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou por jornal, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando, os sócios acharem por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será realizado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessária reintegrá-la;
b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas que, será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
c) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas, a estranhos a cessão depende do consentimento dos sócios, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continua com os herdeiros, representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa;

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Khongolote Auto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636166 uma sociedade denominada Khongolote Auto Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jaime João Batista Munguambe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124370M, emitido aos vinte um de Maio de dois mil e quinze, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Khogolote, casa número cento e cinquenta. Outorga em representação da sua filha menor de nome Marta Jaime Munguambe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505397902B, emitido aos três de Setembro de dois mil e doze, pelos serviços de

Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana hora residente no bairro de Khongolote número cento e cinquenta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khongolote Auto Serviços, Limitada, (venda de peças, manutenção de viaturas, pintura, bate chapas e lavagens)

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu inicia a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto venda de peças, manutenção de viaturas, pintura, bate chapas e lavagens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de seis mil meticais pertencente ao sócio Jaime João Batista Munguambe, o correspondente a sessenta por cento;

b) Uma quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Marta Jaime Munguambe, o correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá será aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jaime João Batista Munguambe que é nomeado sócio gerente com plenos direitos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissociação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordados sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuara o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Xipuku Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Xipuku – Microcrédito EI, e Marta Belarmina Nenwassane Macuácua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xipuku Construções, Limitada e tem a sua sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Xipuku Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Planificação e desenho de projectos de arquitectura e construção civil;

b) Planificação e gestão territorial e urbanização;

c) Construção civil e reabilitações;

d) Paisagismo e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividade subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas da seguinte maneira:

Setenta por cento do capital social, o que corresponde a setenta mil meticais para o sócio Xipuku Microcrédito EI, e trinta por cento do capital social, o que corresponde a trinta mil meticais para a sócia Marta Belarmina Nenwassane Macuácua.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento expresso, por escrito, da sociedade a qual é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um conselho de administração constituído pelos sócios, os quais escolherão entre si o respectivo presidente do conselho de administração, a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos administradores dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados por um meio dos votos da assembleia geral.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelos administradores ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros são remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser atribuídas.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores membros do Conselho de Administração, salvo em questões de administração corrente da empresa para as quais a assinatura de qualquer um dos administradores, no limite das suas competências, é suficiente.

Dois) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma única vez cada ano, para apreciar, aprovar bem como deliberar sobre qualquer assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são feitas por maioria simples, excepto onde a lei prescreva o contrário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência e no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de deduzida a percentagem da reserva legal e quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios, e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo quanto fique omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio dois mil e quinze. – A Técnico, *Ilegível*.

Mahumar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartorio, constituída entre: Xipuku – Microcrédito EI, Miguel Lázaro Marrengula e Marta Belarmina Nenwassane Macuácua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MAHUMAR Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Mahumar Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Actividades de hotelaria e turismo;

b) Compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividade subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas da seguinte maneira:

Sessenta por cento do capital social, o que corresponde a sessenta mil meticais para o sócio Xipuku – Microcrédito EI, trinta por cento do capital social, com o valor de trinta mil meticais para o sócio Miguel Lázaro Marrengula, e dez por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais para o sócio Marta Belarmina Nenwassane Macuacua.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento expresso, por escrito, da sociedade a qual é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um conselho de administração constituído pelos sócios, os quais escolherão entre si o respectivo presidente do conselho de administração, a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos administradores dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados por um meio dos votos da assembleia geral.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelos administradores ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros são remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser atribuídas.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores membros do Conselho de Administração, salvo em questões de administração corrente da empresa para as quais a assinatura de qualquer um dos administradores, no limite das suas competências, é suficiente.

Dois) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma única vez cada ano, para apreciar, aprovar bem como deliberar sobre qualquer assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são feitas por maioria simples, excepto onde a lei prescreva o contrário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência e no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de deduzida a percentagem da reserva legal e quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO E SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios, e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por Morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO E TERCEIRO

Disposições finais

Em todo quanto fique omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Salgado Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora – notária superior, foi constituída pelo senhor Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Salgado Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades de advogados e subsidiariamente pelo regime jurídico das sociedades comerciais por quotas estabelecido no Código Comercial, na parte que lhe seja aplicável, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, décimo primeiro andar, esquerdo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e fazendo-o na forma prescrita por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de advogado, na mais ampla acepção deste conceito, a prestação e gestão de serviços jurídicos incluindo patrocínio judiciário, assistência e consultoria jurídica, a prestação de serviços de agente de propriedade industrial, e todos os demais actos e actividades próprios da profissão de advogado permitidos por lei aos advogados e às sociedades de advogados.

Dois) A sociedade poderá participar em associações para o exercício da actividade profissional, no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

Três) A sociedade poderá celebrar contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e de gestão entre duas ou mais sociedades de advogados, nos termos consentidos por lei.

Quatro) Mantendo sempre a sua identidade, individualidade e responsabilidade societária, a sociedade poderá estabelecer relações de associação com sociedades congéneres estrangeiras, nos estritos limites e termos permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três)Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ele e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio único Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, que fica, desde já, dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior o sócio único poderá nomear um ou mais administradores não sócios, que deverão ser advogados, dispensando-o(s) ou não de prestar caução, no exercício das suas funções, devendo especificar as respectivas atribuições na deliberação de nomeação, além das que constam especificadas no contrato de sociedade.

Três) O sócio único ou os administradores não sócios nomeados nos termos do número anterior poderão constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, sendo revogáveis a todo tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao sócio único representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social.

Cinco) No exercício das suas competências, os administradores não sócios, quando existam, deverão agir com respeito a quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Advogados associados

Um) Na sociedade poderão exercer actividade profissional advogados não sócios, os quais tomam a qualidade de advogado associado.

Dois) O exercício da actividade profissional dos advogados associados será regulado por contrato.

Três) Sem prejuízo do contrato que venha a assinar com a sociedade, nos termos do número anterior, o advogado associado estará sujeito aos seguintes direitos e deveres gerais:

a) Terá direito a um regime especial de honorários que lhe será consignado em disposições contratuais específicas;

b) Estará sujeito a um regime especial de horário e regras quanto ao ajuizamento e acompanhamento de causas próprias;

c) Não terá vínculos de subordinação ou de relação de emprego com a sociedade ou seus sócios;

d) Associar-se-á em causas de patrocínio comum, actuando em parceria e auferindo o percentual que for ajustado nos resultados ou honorários percebidos;

e) Poderá utilizar as instalações da sociedade, mas não assumirá qualquer responsabilidade social;

f) Estará subordinado aos regulamentos e às diretrizes éticas e disciplinares que lhe são impostas pelo ordenamento jurídico Moçambicano e pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

i) Pela assinatura individualizada do sócio único Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado;

ii) Pela assinatura de administrador não sócio (quando exista e seja nomeado pelo sócio único com essa faculdade) ou procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, por administrador não sócio ou por quaquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se à data da dissolução a sociedade não tiver dívidas, pode o sócio único proceder imediatamente à partilha do activo social, mediante aprovação em assembleia geral do inventário, balanço e contas finais e proposta de partilha do activo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação do sócio único

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a participação social deste será extinta, dissolvendo-se a sociedade e tendo os seus herdeiros o direito a receber da sociedade o respectivo valor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos.*

MRCL – Mozambique Railway Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636786 uma sociedade denominada MRCL – Mozambique Railway Corporation, Limitada.

Entre:

Munir Abdul Sacoor, casado, de nacionalidade Moçambicana, e residente em Maputo,na Avenida Agostinho Neto, número duzentos e sessenta, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e quinze;

Pancaje Jeentilal, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo no Bairro da Malhangalene B, rua Portalegre número oitenta e três, primeiro andar único, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047242C, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e dez.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MRCL – Mozambique Railway Corporation, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil oitocentos setenta e sete, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Importação e venda de locomotivas, vagões, peças e acessórios para locomotivas e vagões;
b) Manutenção, reparação, pintura e assistência tecnica de locomotivas e vagões;
c) Formação e acessória a empresas de locomotivas e vagões;
d) vendas a retalho e grosso de todos os produtos em geral;
e) Venda e assistência técnica na área de energia, linha de baixa, media e alta tensão, consultoria, e acessória;
f) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Pancaje Jeentilal, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelosócio gerente Munir Abdul Sacoor, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a suaassinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gipamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601079 uma sociedade denominada Gipamoz, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marcio Sergio Sampaio Bravo, nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º N452791, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e quinze;

Segundo. Antonio José Pacheco Ilheu, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00053811S, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze;

Terceiro. Carlos Manuel Burrica de Sousa, de nacionalidade Portuguesa, portador de DIRE n.º 10PT00054033P, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze.

Quarto. Elsa Maria Lopes Cunha Prata, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L018565.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gipamoz, Limitada, e tem a sua sede na Matola Cidade, Liberdade, Rua Alto Molokwene oitocentos setenta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de peritagens e averiguações de sinistros;

b) Avaliação de veículos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado, é de cem mil meticais, dividido em quatro partes:

a) Márcio Sérgio Sampaio Bravo, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento;

b) António José Pacheco Ilheu, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento;

c) Carlos Manuel Burrica de Sousa, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento;

d) Elsa Maria Lopes Cunha Prata, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António José Pacheco Ilheu, Márcio Sérgio Sampaio Bravo e Elsa Maria Lopes Cunha Prata, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Savat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no diavinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634430 uma sociedade denominada Savat, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Martins Pedro Rafael, solteiro, de cinquenta anos de idade, natural de Chicuque, nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361619C emitido em Maputo aos seis de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro de Malhangalene na Avenida Malhangalene número oitocentos cinquenta e nove, segundo andar esquerdo nesta cidade de Maputo;

Luzumira Graça Simbine, de trinta e seis anos de idade, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100943043P,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a um de Novembro de dois mil e dez, residente no Bairro de Malhangalene na Avenida Malhangalene número oitocentos cinquenta e nove, segundo andar esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo;

Sidney Pedro Rafael, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462576N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Outubro de dois mil e onze, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, quarteirão quatro, casa número duzentos e seis, província do Maputo;

Elvis Martins Rafael, de onze anos de idade, menor, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100501824714M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Maio de dois mil e um, residente no Distrito de Marracuene-Mapulango quarteirão um, casa número oitenta e dois, província do Maputo, representado neste acto por seu pai, Martins Pedro Rafael;

Ningo Yango Martins Rafael, de dez anos de idade, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226677C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Julho de dois mil e cinco, residente na Matola G quarteirão seis, casa número setecentos e seis, província de Maputo, representado neste acto por seu pai, Martins Pedro Rafael;

Akil Luson Zenda, de nove anos de idade, menor, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891604I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, residente no Bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane número vinte e quatro, segundo andar, Distrito Municipal KaMpfumu , nesta cidade de Maputo, representado neste acto por seu pai, Martins Pedro Rafael;

Ayune Fith Zenda, de nove anos de idade, menor, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891611S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, residente no Bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane número vinte e quatro, segundo andar, Distrito Municipal KaMpfumu , nestaCidade de Maputo, representado neste acto por sua mãe, Luzumira Graça Simbine.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Savat, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola G, Avenida de Boane número setecentos e seis, primeiro andar, flat. um, Munícipio da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) Indústria;
b) Hotelaria e turismo;
c) Agro-pecuária;
d) Catering transporte e logística;
e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
f) Limpeza e higiene;
g) Micro finanças;
h) Formação académica e prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria; e
i) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, igualmente divididos em sete partes desiguais, sendo as quotas distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota de quinhentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Martins Pedro Rafael, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, para a sócia Luzumira Graça Simbine, correspondentes a quinze por cento do capital social;.
c) Uma quota de cento cinquenta mil meticais para o sócio Sidney Pedro Rafael, correspondentes a quinze por cento do capital social;
d) Uma quota de cinquenta mil meticais para a sócio Elvis Martins Rafael , correspondentes a cinco por cento do capital social;
e) Uma quota de cinquenta mil meticais para sócio Ningo Yango Martins Rafael, correspondentes a cinco por cento do capital social;
f) Uma quota de cinquenta mil meticais para o sócio Akil Luson Zenda, correspondentes a cinco por cento do capital social; e
g) Uma quota de quarenta mil meticais para a sócia Ayune Fith Zenda, correspondentes a quatro por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por um administrador, que de entre eles designam desde já como administrador o sócio, Martins Pedro Rafael.

Dois) Compete ao administrador da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Em caso da extrema necessidade, o administrador pode nomear um gestor ou procurador, para gestão da sociedade, bastando uma acta assinado pelo administrador.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassama Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636689 uma sociedade denominada Cassama Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Adelina Costa Almeida Amadeu Bachir, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101280949J, nascida em Maputo, aos dezanove de Agosto de mil novecentos setenta e cinco, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, com validade até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezanove, residente na Avenida Samora Machel quarteirão dezanove, casa quinhentos oitenta e sete em Tchumene, posto administrativo da Machava, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cassama Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Maguiguana número trinta e oito, Bairro Polana Cimento na cidade em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade será:

a) Construcao e prestacao de servicos na area imobiliaria;
b) Manutencao e remodelacao e gestao de imoveis;
c) Execucao e projectos arquitectonicos e estruturais;
d) Execucao e projectos de canalização, pintura, electricidade, tectos falsos e pavimentos e paisagismo;
e) Compra de imóveis e venda.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trezentos mil meticais, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, e é constituído por uma única quota pertencente ao sócio Adelina Costa Almeida Amadeu Bachir.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo socio unico, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
c) A alteração do pacto social;
d) O aumento e a redução do capital social;
e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuidas a tal órgão social.

Cinco) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Ussumane Cassama.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, senhora Adelina Costa Almeida Amadeu Bachir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas bancárias

Um) As contas bancárias da sociedade serão abertas e movimentadas solidariamente pelo sócio único senhora Adelina Costa Almeida Amadeu Bachir ou pelo gerente senhor Ussame Cassama.

Dois) Poderão o ser também pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, desde que os seus mandatos relevantes lhe confiram lhes poderes em questão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AS – Distribuição Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas quinze a folhas vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AS – Distribuição Industrial e Comercial, Limitada, com sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade comércio a retalho com importação e exportação e representações e prestação de serviços na área de gestão, estudos e projectos e desembaraços aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes ao sócio Asif Hakim Adil no valor de cinquenta mil meticais e outra de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Samir Asif Adil.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastante a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedente a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirinte, o preço e demais condições e termos de venda.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Morte do titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota se pessoa singular;

d) Insolvência do titular, se pessoa singular;

e) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;

f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;

g) No caso de recusa de consentimento a cessão ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderão amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente será correrspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas. Vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competência

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas do consentimento da cessão de quotas;
c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
d) Alteração do contrato de sociedade;
e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos a sociedade;
h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
j) Aquisição e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
l) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
m) Tomar de arrendamento para a sociedade quasquer bens imóveis;
n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;
o) Contratar e despedir o pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do presente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais dispensados de caução podem ou não ser sócio, podem ou não ser eleito.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os senhores Asif Hakim Adil e Samir Asif Adil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ergue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e oito a vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas, saída de sócios, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Hefigênio da Silva Andrassone e Jánio Sampaio da Silva, cedem na totalidade suas quotas ao senhor Leonildo da Silva Andrassone, cessão essa que é feita a título oneroso e com todos os direitos e obrigações, em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e nono que passam para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Leonildo da Silva Andrassone.

.....

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio único Leonildo da Silva Andrassone como director-geral e com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nortec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Nortec,

S.A. com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

Nortec, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por Lei:

a) Exportação e importação, venda, consultoria, comercialização, instalação, manutenção e suporte de equipamentos de telecomunicações ou de computador, hardware, software e aplicações instaladas em equipamento específico;

b) A análise, programação e implementação de sistemas de computador para todos os tipos de actividades, fornecimento, implementação e integração, assim como formação e aconselhamento para indivíduos e empresas. O fornecimento de programas de planeamento e de formação em gestão para trabalhadores e empresas, a autoridades públicas, entrega de cursos, seminários e outras actividades no campo de computador ou de telecomunicações;

d) A consultoria e engenharia tecnológica em computadores, telecomunicações e em sistemas de informação e acessória, comercialização, implementação e manutenção de projectos nas matérias mencionadas anteriormente;

e) A contratação, subcontratação, elaboração, desenvolvimento, controle e execução de todo o tipo de serviços informáticos mencionados acima;

f) A acessória, comercialização, instalação, desenvolvimento e manutenção na integração de sistemas e serviços para aplicações de networking, assim como serviços de operação e manutenção para operadores de telecomunicações, companhias eléctricas e todo tipo de empresas;

g) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

a) A modalidade e o montante do aumento;

b) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das acções;

c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;

d) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da Sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções devem a todo o tempo revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, cinquentas, mil, mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o sócio ou sócios que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais sócios da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao sócio transmitente, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o sócio que pretenda transmitir as acções deverá para tanto dar conhecimento aos demais sócios, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão no entanto notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) Dentro dos quinze dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais sócios hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, alienálas ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à Sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à Sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixadas por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões de Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da Sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a

requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da Sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o Livro de Presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

a) A alteração dos estatutos da Sociedade;
b) A eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
c) A aprovação do investimento plurianual da Sociedade;
d) Aumento e diminuição do capital social;
e) Aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares norte americanos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
j) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;
k) Aprovar o plano de investimento plurianual;
l) Aprovar a prestação de garantias;
m) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos

respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;

b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;

c) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;

d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da Sociedade;

j) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;

n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;

p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da Sociedade;

q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;

r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;

s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, em três membros que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de forca idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, ás deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

NSE Trans Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636646 uma sociedade denominada NSE Trans Service, Limitada.

Entre:

Primeiro. Salvador de Assunção Aires, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa com o Bilhete de Identidade n.º 110301821753S, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e treze na cidade de Maputo, filho de Salvador Aires da Silva e Marisa da Conceição Sá de Almendra, casado, residente na Rua Rogério Ndzawana, cidade da Matola, Matola A;

Segundo. Edma Baptista Cardoso Mouzanha Aires, moçambicana, natural de Maputo, nascida aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove, com o Bilhete de Identidade n.º 110100571197Q, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e catorze, na cidade da Matola, filha de Orlando José Cardoso Mouzanha e de Maria Ivone Bombi, casada, residente na Rua Rogério Ndzawana, cidade da Matola, Matola A.

As partes acima identificadas, conforme Bilhetes de Identificação que se juntam e que constituem parte integrante deste contrato, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma de NSE Trans Service, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas, A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro da Machava, Rua 16 de Junho quarteirão dez, casa oitenta e três barra oitenta e quatro.

Dois) A administração pode mudar a sede social para qualquer outro local, e pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de transportes nomeadamente:

a) Serviço de táxi;
b) Transporte de passageiros entre províncias e além fronteiras;
c) Aluguer de viaturas;
d) Transporte de carga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda, exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador de Assunção Aires;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representando por cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Edma Baptista Cardoso Mouzanha Aires.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberarem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) Alteração do contrato de sociedade;
e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleias geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, Salvador de Assunção Aires , com mandato de três anos, dispensado de caução.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir são distribuídos pelos sócios caso a sociedade assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

NUR Software & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635968 uma sociedade denominada NUR Software & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o contrato entre:

Primeiro. Jennifer Gonçalves Nurmahomed, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110100248367M, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Nurmahomed Abdul Sacoor Júnior e de Isolina Mendes Gonçalves, residente na rua de Kongua número cento e trinta, terceiro andar, flat oito, Bairro da Polana Cimento – cidade de Maputo;

Segundo. Yassin Gonçalves Nurmahomed, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100892136C, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Nurmahomed Abdul Sacoor Júnior e de Isolina Mendes Gonçalves, residente na rua de Kongua número cento e trinta, terceiro andar, flat oito, Bairro da Polana Cimento – cidade de Maputo;

Terceiro. Isolina Mendes Gonçalves, casada, Bilhete de Identidade n.º 110100151112F, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, filha de Fernando Cipriano Gonçalves e de Aurora Mendes Gonçalves, residente na rua de Kongua número cento e trinta, terceiro andar, flat oito Bairro da Polana Cimento – cidade de Maputo;

Quarto. Nurmahomed Abdul Sacoor Júnior, casado, Bilhete de Identidade n.º 110100207035N, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, filho de Abdul Sacoor Nurmahomed e de Sarah Mahomed Osseni, residente na rua de Kongua número cento e trinta, terceiro andar, flat oito, b airro da Polana Cimento – cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NUR Software & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, rua de Kongua número cento e trinta, terceiro andar, flat oito, Bairro da Polana Cimento – cidade de Maputo.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede para qualquer localidade dentro do país.

Três) Os sócios podem criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de mil meticais, correspondente à soma de duzentos e cinquenta meticais por cada sócio, o equivalente a vinte e cinco por cento por sócio.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: desenvolvimento de software, serviços de consultoria jurídica, serviços de auditoria de sistemas de informação, cursos de microinformática e venda de equipamento informático.

ARTIGO QUINTO

A sociedade dura, por um período temporal indefinido ou indeterminado.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, desde que deliberadas pela vontade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais administradores.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o sócio Jennifer Gonçalves Nurmahomed.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois sócios ou um gerente/mandatário e do administrador, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
— Impressão em Off-set e Digital;
— Encadernação e Restauração de Livros;
— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
— As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:
I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.255,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 77,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.